

Autos do I.P.: 1509753-04.2020.8.26.0228

MM. Juiz:

- 1) Nesta data ofereço denúncia em separado;
- 2) Requeiro a juntada de folhas de antecedentes atualizada em nome dos denunciados, bem como certidões criminais do que nelas constarem;
- 3) Requeiro cobre-se a vinda do laudo pericial faltante (fls.107/108);
- 4) Por fim, deixo de formular proposta de acordo de não persecução penal, tendo em vista a ausência de um dos requisitos legais, qual seja, a confissão dos fatos perante a Autoridade Policial.

São Paulo, 8 de maio de 2020.

ALEXANDRA MILARÉ TOLEDO SANTOS

Promotora de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**

I.P.: 1509753-04.2020.8.26.0228

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 02 de maio de 2020, entre as 15h e 17h, na Rua Tucumã, altura do nº99, Pinheiros, nesta cidade e comarca, **ANTONIO CARLOS BRONZERI** (qual a fls. 15) e **JURANDIR PEREIRA ALENCAR** (qual. a fls. 17), durante reconhecido estado de calamidade pública, em concurso de agentes com ao menos outros 13 indivíduos não identificados, ameaçaram a vítima Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, através de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave.

Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, **ANTONIO CARLOS BRONZERI** (qual a fls. 15) e **JURANDIR PEREIRA ALENCAR** (qual. a fls. 17), durante reconhecido estado de calamidade pública, em concurso de agentes com ao menos outros 13 indivíduos não identificados, difamaram a vítima Alexandre de Moraes, funcionário público, em razão de suas funções como Ministro do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, na presença de várias pessoas e por meio que facilitou a sua divulgação.

Consta também que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, **ANTONIO CARLOS BRONZERI** (qual a fls. 15) e **JURANDIR PEREIRA ALENCAR** (qual. a fls. 17), durante reconhecido estado de calamidade pública, em concurso de agentes com ao menos outros 13 indivíduos não identificados, injuriaram a vítima Alexandre de Moraes, funcionário público, em razão de suas funções como Ministro do Supremo Tribunal Federal, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, na presença de várias pessoas e por meio que facilitou a sua divulgação.

Por fim, consta que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, **ANTONIO CARLOS BRONZERI** (qual a fls. 15) e **JURANDIR PEREIRA ALENCAR** (qual. a fls. 17), em concurso de agentes com ao menos outros 13 indivíduos não identificados, perturbaram o sossego alheio com gritaria e algazarra.

Segundo consta, os denunciados, juntamente com outros indivíduos não identificados, em unidade de propósitos e desígnios, dirigiram-se à frente da residência do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, onde permaneceram por aproximadamente 2 horas em via pública, oportunidade em que, utilizando-se de um microfone acoplado a alto-falante em um carro de som, realizaram diversas ameaças à vítima, tais como *"você e sua família jamais poderão sair nas ruas deste país, nem daqui há vinte anos"* e *"nós iremos defenestrá-los da terra"*, bem como pelo fato de possuírem um caixão acoplado em um dos automóveis utilizados, simulando a morte do ofendido.

Na mesma ocasião, os denunciados, juntamente com os coautores não identificados, em via pública, aos olhares de vizinhos e transeuntes, injuriaram e difamaram a vítima chamando-a, através do microfone acoplado ao alto-falante, de "*advogado do PCC*", "*ladrão*", "*corrupto*", "*covarde*", "*canalha*", "*safado*", "*veado*", "*maricas*", dentre outras ofensas, sendo toda a ação gravada por câmeras.

Desta forma, ao realizarem gritaria e algazarra em via pública por mais de 2 horas, utilizando-se, inclusive de equipamento de alto-falante, os denunciados e os coautores não identificados perturbaram o sossego alheio, sendo as ofensas apenas cessadas com auxílio da polícia militar, que conseguiu deter os denunciados e conduzi-los à delegacia de polícia.

Vale ressaltar que as manifestações não foram comunicadas previamente aos órgãos públicos e ocorreram em meio à pandemia do COVID-19 que assola nosso País, desobedecendo normas do Ministério da Saúde e demais regulamentos que determinam o isolamento social.

Quanto mais não seja, restou demonstrado que as ofensas foram proferidas em razão do cargo que a vítima ocupa e, em especial, pelo fato desta ter deferido medida liminar em Mandado de Segurança no dia 29 de abril de 2020.

Ainda, as ofensas e ameaças foram gravadas em vídeo e amplamente divulgadas em diversos veículos de comunicação.

Ouvido em solo policial (fls. 15 e 17), os denunciados optaram pelo silêncio.

A vítima manifestou desejo de representar criminalmente em face dos autores do fato (fls.13).

Saliente-se, por fim, que o delito foi cometido durante estado de calamidade pública (Decreto estadual nº 64879/2020), cabendo, portando, a aplicação da agravante prevista na alínea j, inciso II do art. 61 do Código Penal.

Diante do exposto, **DENUNCIO** a Vossa **Excelência ANTONIO CARLOS BRONZERI e JURANDIR PEREIRA ALENCAR** como incurso no artigo 147, caput, c.c. artigo 29, caput, c.c. artigo 61, inciso II, alínea j, no artigo 139, caput, c.c. artigo 29, caput, c.c. artigo 61, inciso II, alínea j, no artigo 140, caput, c.c. artigo 29, caput, c.c. artigo 61, inciso II, alínea j, estes dois últimos com as causas de aumento previstas no artigo 141, incisos II e III, todos do Código Penal, e no artigo 42, inciso II, Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) c.c. artigo 29, caput, todos na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta, sejam eles citados e interrogados, prosseguindo-se o feito até

a sentença final condenatória, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas.

ROL:

- 1 - Alexandre de Moraes - vítima (fls.110);
- 2 - Ricardo Rodrigues Liberato - req PM (fls. 03);
- 3 - Vitorino Gomes da Silva - req PM (fls. 05);
- 4- Fernando Lopes Cruz - req PM (fls. 06).

São Paulo, 8 de maio de 2020.

ALEXANDRA MILARÉ TOLEDO SANTOS

Promotora de Justiça

SBA